



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 24/02/16

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Julio Amador

para relatar.

Em 24/02/16

Presidente Comissão de Constituição e Justiça



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO JÚLIO ARCOVERDE

**PARECER Nº _____/2016 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 61 DE 2015**

EMENTA: *Dispõe sobre a declaração de utilidade pública estadual à Fundação Jardim Europa e dá outras providências.*

Ref. Legislativa:

Lei Ordinária nº 5.447 de 24 de maio de 2005

1. Relatório

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a concessão por parte deste poder, do *status* de instituição utilidade pública estadual a **FUNDAÇÃO JARDIM EUROPA**. Projeto de autoria do nobre deputado Themístocles Filho, lido no expediente de 10 de junho de 2015 e enviado à esta Comissão para apreciação dos seus aspectos constitucionais.

É o relatório.

2. Parecer

Cabe a este Poder, na forma de lei estadual e em obediência aos ditames da Lei Ordinária nº 5.447 de 2005, conceder as sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisa científica e fins culturais; e fundações constituídas no Estado do Piauí o *status* de Utilidade Pública Estadual.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO JÚLIO ARCOVERDE

A esta Comissão compete somente a análise dos aspectos legais e constitucionais dos Projetos submetidos a nossa apreciação. A referida associação cumpre todos os requisitos legais exigidos pelos dispositivos supramencionados, quais sejam:

- a) possuir personalidade jurídica, comprovada mediante juntada de Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro e de cópia do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);*
- b) que esteve em efetivo e contínuo funcionamento, durante o ano imediatamente anterior à formulação do pedido, com a exata observância dos estatutos, principalmente quanto ao pleno exercício de suas atividades fins, mediante juntada do Estatuto;*
- c) que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria, conselhos fiscal, deliberativo ou consultivo e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto e, em caso de dissolução seu patrimônio será incorporado ao de outra entidade congênere ou ao Poder Público;*
- d) que se obriga a publicar, anualmente, a demonstração da receita e despesa realizadas no período anterior, desde que contemplada com subvenção por parte do Estado, neste mesmo período;*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO JÚLIO ARCOVERDE

e) que seus dirigentes e conselheiros fiscais sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral.

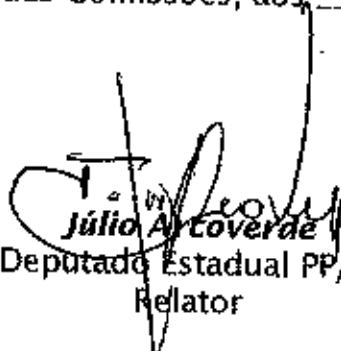
É o parecer

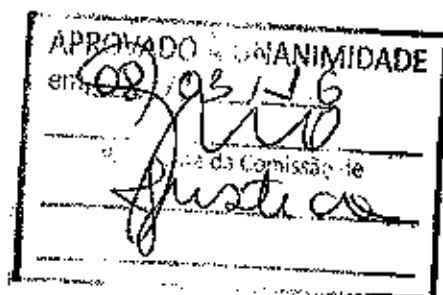
3. Conclusão

Por todo exposto, manifesto-me, sob os aspectos que ora nos cabe examinar a matéria, favoravelmente ao Projeto de Lei nº 61 de 2015.

É como voto.

Sala das Comissões, aos _____ de Fevereiro de 2016.


Júlio Arcoverde
Deputado Estadual PP/PI
Relator



Concedido vista ao processo _____
do Dep. _____
Em _____
Presidente da Comissão de _____

11/11/16